



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 30:449 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, a fim de constituir uma alínea no orçamento dêste Ministério no n.º 4) do artigo 115.º, capítulo 4.º, para transformação das minas Sauter Harlé.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 30:450 — Modifica o que se encontra estabelecido no decreto n.º 27:679 quanto ao atravessamento subterrâneo de canalizações através do leito de estradas nacionais.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:532 — Manda publicar nos *Boletins Officiais* de todas as colónias para nelas ter execução a portaria n.º 9:519, que esclarece dúvidas na interpretação da portaria n.º 9:509, que determina que seja hasteada no dia 4 de Junho de 1940, às doze horas da metrópole e ao sinal transmitido de Guimarães pela Emissora Nacional, em todos os estabelecimentos públicos do continente, ilhas adjacentes e colónias, e em todas as embaixadas, legações e consulados de Portugal nos países estrangeiros, ao lado da bandeira nacional, a bandeira da Fundação.

Ministério da Agricultura:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento da Direcção Geral dos Serviços Pecuários, da alínea c) do n.º 2) do artigo 35.º, capítulo 4.º, para a alínea a) dos mesmos número, artigo e capítulo.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:449

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea f) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 174.725\$, a fim de constituir no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços do Material de Guerra e Tiro Naval», artigo 115.º «Despesas de conservação e aproveitamento do mate-

rial», n.º 4) «Do material de defesa e segurança pública», a dotação da seguinte alínea:

c) «Transformação das minas Sauter Harlé».

Art. 2.º É adicionada a quantia de 174.725\$ à verba de 12:500.000\$ inscrita no artigo 203.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», capítulo 7.º «Reembolsos e reposições», do actual orçamento das receitas.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1940. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 30:450

Tendo a prática demonstrado a conveniência de modificar o que se encontra estabelecido no decreto n.º 27:679, de 4 de Maio de 1937, quanto ao atravessamento subterrâneo de canalizações através do leito de estradas nacionais;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As disposições dos artigos 5.º e 6.º do decreto n.º 27:679, de 4 de Maio de 1937, não são applicáveis aos troços das estradas nacionais que atravessem povoações, sempre que se trate de serviços públicos.

Art. 2.º Os colectores de esgoto de diâmetro inferior a 40 centímetros e as canalizações de água a instalar ao longo das estradas nacionais serão assentes nas banquetas, taludes, bermas, valetas ou passeios, salvo quando factores especiais de ordem técnica imponham a instalação de qualquer desses colectores ou canalizações no eixo da estrada.

§ único. Os colectores de esgoto de diâmetro igual ou superior a 40 centímetros a instalar nas condições do corpo dêste artigo serão assentes no eixo da estrada, salvo quando do seu estabelecimento sob as banquetas, taludes, bermas, valetas ou passeios não resultar perigo de inquinação para as águas potáveis canalizadas nem prejuízo para o funcionamento hidráulico dos mesmos colectores ou dano para as edificações confinantes com a estrada.